



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 5059/2016

Ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/83, de 11 de agosto, com a redação atualmente vigente, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Maria Figueiredo Gamboa dos Santos de Jesus das funções de assessora. Este despacho produz efeitos a partir de 4 de abril de 2016.

16 de março de 2016. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209494005

#### Louvor n.º 157/2016

Ao cessar funções como Assessora do Provedor de Justiça, cumpre-me reconhecer, através deste louvor público, as qualidades de trabalho, zelo, competência e profissionalismo, assim como a disponibilidade e a dedicação ao serviço da Senhora Dr.ª Ana Maria Figueiredo Gamboa dos Santos de Jesus.

1 de abril de 2016. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

209494079



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 5060/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Fernando Soto Almeida, do cargo de Assessor do meu gabinete, para a qual foi designado pelo Despacho n.º 500/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

30 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209501846

##### Despacho n.º 5061/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação conferida pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do referido Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta dos respetivos membros do Governo e com os fundamentos constantes do parecer favorável do Ministro das Finanças, a Augusto Ernesto Santos Silva, Ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel de Herédia Caldeira Cabral, Ministro da Economia, a José Luís Pereira Carneiro, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, a Fernando António Portela Rocha de Andrade, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e a Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

30 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209494849

##### Despacho n.º 5062/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer a função de meu oficial de segurança o Assessor do meu gabinete Doutor Luís Manuel André Elias, Intendente da Polícia de Segurança Pública.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, determino que o serviço de segurança é dirigido pelo oficial de segurança do Primeiro-Ministro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2016.

31 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209501749

##### Despacho n.º 5063/2016

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., é a central de compras para o setor específico da saúde, sendo-lhe aplicável, em matéria de estrutura e funcionamento, o disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.

Nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, as categorias de bens e serviços a contratar específicos da área da saúde e os termos da contratação pela SPMS, E. P. E., enquanto central de compras, encontram-se definidas na Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, no âmbito da qual se encontra prevista a categoria genérica de vacinas.

A celebração de contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pela SPMS, E. P. E., em representação daquelas entidades deve ser feita de acordo com o disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.

A atividade de central de compras da SPMS, E. P. E., em matéria de bens e serviços específicos para o setor da saúde, pode abranger a negociação e aquisição de bens e serviços mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e as entidades compradoras interessadas.

Através do Despacho n.º 2644/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 34, 2.ª série, de 18 de fevereiro, foi determinada a centralização, na SPMS, E. P. E., da aquisição de vacinas pelas instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas.

No passado dia 1 de julho de 2015, a vacina pneumocócica polisacárida conjugada 13 valências (V130) foi integrada no Programa Nacional de Vacinação.